



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 45/2026.

1) RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre criar o Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da educação básica, por meio de tecnologias de identificação automatizada, inclusive reconhecimento facial e inteligência artificial.

É o relatório.

2) NOTAS DO RELATOR

O projeto encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal do Brasil, por tratar de matéria de interesse local e versar sobre educação, área em que o Município detém competência legislativa suplementar.

No que se refere à iniciativa, não se verifica vício, uma vez que a proposição não impõe obrigação direta e imediata ao Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes e autorizações para eventual implementação de política pública, conforme evidenciado pela utilização de expressões como “poderá implementar”, “poderá integrar” e “poderá firmar parcerias”.

O projeto respeita o princípio da separação dos poderes, ao prever que a regulamentação caberá ao Poder Executivo, a quem compete avaliar a conveniência e oportunidade da implementação.

No tocante à proteção de dados pessoais, a proposição mostra-se compatível com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ao prever expressamente a observância de seus princípios, tais como finalidade, necessidade, adequação, segurança e confidencialidade, especialmente relevantes diante do uso de tecnologias de identificação automatizada.

Ressalta-se, ainda, que o projeto não cria despesa obrigatória imediata, limitando-se a prever que eventual execução ocorrerá por conta de dotações orçamentárias próprias, o que reforça seu caráter não impositivo.

Dessa forma, não se vislumbra afronta aos dispositivos constitucionais ou legais vigentes.

Armação dos Búzios, 05 de maio de 2026.

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 45/2026, por estar em conformidade com a ordem constitucional e legal vigente.

É o Parecer.

Armação dos Búzios, 05 de maio de 2026.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

ATA DE REUNIÃO

Aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na Sala de Comissões da Câmara Municipal de Armação dos Búzios os vereadores Felipe do Nascimento Lopes, Aurélio Barros e Raphael Amaral Lima Braga, para análise do Projeto de Lei nº 45/2026, que cria o Programa de Comunicação e Frequência Escolar Digital no âmbito da educação básica, por meio de tecnologias de identificação automatizada, inclusive reconhecimento facial e inteligência artificial. A Comissão, considerando o previsto na legislação vigente, manifestou-se favoravelmente ao Projeto de Lei, por entender que foram plenamente atendidos os aspectos constitucionais, legais e regimentais necessários à conformidade do conteúdo do diploma legal, não havendo afronta aos princípios que regem a Administração Pública e os direitos fundamentais. Não havendo mais nada a tratar, o Vereador Felipe do Nascimento Lopes encerrou a reunião.

FELIPE DO NASCIMENTO LOPES
Presidente

AURÉLIO BARROS
Vice-Presidente

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Membro